



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 131.0/2019

Ementa: “Dispõe sobre a organização e controle de crianças e idosos abrigados em casa de proteção no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Deputada Estadual Paulinha, que visa estabelecer regras sobre a organização e o controle de crianças e idosos abrigados em casas de proteção no Estado de Santa Catarina.

A proposição foi lida no expediente da ALESC no dia 09 de maio de 2019, sendo o projeto encaminhado à CCJ onde o relator apresentou proposta de realização de diligência à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação para manifestação.

Após a manifestação da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, o eminente relator apresentou parecer pela admissibilidade da proposição, tendo sido aprovada no âmbito da CCJ, por unanimidade.

A matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

A proposição em exame visa estabelecer medidas que o Estado de Santa Catarina deve adotar para exercer o controle e o registro de todas as crianças e idosos atendidos em casas de proteção em funcionamento, sejam elas públicas ou privadas, as quais estão definidas no parágrafo único do artigo primeiro da proposição.

De acordo com o projeto as casas de acolhimento estabelecidas em território catarinense deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, relatório mensal contendo os dados referentes ao número de abrigados, nome, RG, CPF e data de nascimento, bem como nome, RG



e CPF do titular da tutela ou pessoa responsável pela internação da pessoa acolhida.

Conforme a proponente, com o presente projeto busca-se garantir à dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Santa Catarina.

A proposição é meritória e merece ser acolhida, pois, busca garantir adequada proteção às pessoas vulneráveis, em especial as crianças e os idosos.

A proteção e tratamento adequados à criança e ao idoso é dever do Estado, conforme estabelecido na CF/88 e na Constituição do Estado de Santa Catarina, em seus artigos 187 e 189.

Logo, o registro das informações previstas na presente proposição poderá contribuir para que o Estado possa implementar políticas adequadas de controle de atividades e de proteção às crianças e idosos.

Dessa forma, observadas as competências definidas no art. 80, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, entendo que a proposta merece ser aprovada, dada a sua relevância.

É como voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR